

GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES, PMDB

PL 2761/2002

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 08, 02, 02.

Dispõe sobre a concessão de porte de arma de fogo para os Comissários de Menores do Distrito Federal.

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Planície

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido porte de arma de fogo regulamentada e autorizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aos Comissários de Menores do Distrito Federal.

§ 1º O porte de arma de que trata o *caput* fica condicionado à aprovação do comissário em curso de habilitação técnica para efeito de uso e porte de arma de fogo de uso permitido e a psicotécnico específico realizado por órgão oficial ou credenciado.

§ 2º A concessão dar-se-á a critério do Juiz da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

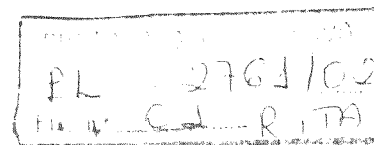
Art. 2º O registro do porte de arma de que trata esta Lei deverá constar da Cédula de Identidade Funcional do Comissário de Menores.

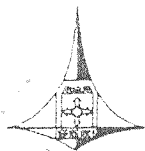
Art. 3º O Comissário de Menores terá livre acesso a todos os locais que se fizer necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICAÇÃO

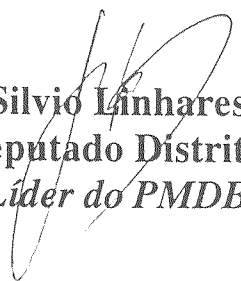
A presente proposição tem por objetivo conceder aos comissários de menores o livre porte de arma de fogo.

A medida se apresenta como necessária em razão das atividades exercidas pelos referidos comissários, em especial, o cumprimento de mandados de busca e apreensão de adolescentes autores de atos infracionais, inclusive maiores de 18 anos de idade, caso em que se aplica o Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Além disso, o Comissário de Menores é um agente auxiliar da justiça que precisa estar amparado para o pleno exercício de suas funções.

A proposta é oportuna portanto conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em        de                        de 2002.

  
**Silvio Linhares**  
**Deputado Distrital**  
**Líder do PMDB**

